



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.651

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 004/2010

Disciplina e Padroniza os Procedimentos a serem observados na Instrução e Tramitação dos Processos Administrativos, Referentes a Solicitações de Diárias, por parte de Membros e Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, incisos XXXIII, XXXVI, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de disciplinar a instrução e tramitação dos processos administrativos que tratam de solicitações e concessões de diárias a Membros e Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, objetivando, também, a observância dos princípios constitucionais da economia, eficiência e celeridade processuais que devem nortear a administração pública, em consequência, os processos administrativos,

R E S O L V E:

DA FORMALIZAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO

Artigo 1º – Os processos administrativos que tratam de solicitações de concessões de diárias, feitas por Membros ou Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, deverão ser protocolizados, exclusivamente, na Assessoria de Expediente e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça – ASSEC (PROTOCOLO), localizada no edifício-sede da Instituição, no horário do expediente regular.

Artigo 2º – Quando da formalização dos processos administrativos mencionados no artigo anterior, o requerente deverá anexar os documentos abaixo discriminados, necessários à comprovação do deslocamento.

I – Em se tratando de Membro, deverá ser anexado ao requerimento o ato de designação da substituição cumulativa, bem como atas das audiências realizadas e/ou dos atos processuais;

II – Em se tratando de Servidor, além de constar no requerimento o motivo da viagem, deverá, também, constar o visto do chefe imediato do requerente;

III – Nos casos de viagens de interesse da Instituição, o Membro ou Servidor deverá apresentar, ao retornar, relatório das atividades realizadas.

Artigo 3º – Os procedimentos administrativos para solicitações de diárias por parte de Membros e Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba devem, obrigatoriamente, seguir as etapas definidas no fluxograma que consta do Anexo III, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – Os Membros e Servidores envolvidos nos processos administrativos referentes a solicitações de diárias, obrigatoriamente, deverão observar as etapas definidas no fluxograma, não podendo suprimir fases ou encaminhar/receber processos sem a observância do trâmite definido.

Artigo 4º – Os prazos máximos para o trâmite dos processos administrativos relativos a solicitações de diárias serão computados a partir do dia do recebimento dos processos pelos Órgãos/Setores, e, não poderão exceder a quantidade de dias especificados para cada etapa definida no fluxograma, que consta do Anexo III.

Parágrafo Único – Os atrasos no trâmite dos processos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser justificados.

DOS ANEXOS

Artigo 5º – Os pedidos de concessão de diárias deverão ser formalizados através de formulários próprios, disponíveis na Intranet, no ambiente da Secretaria-Geral on line, da Procuradoria-Geral de Justiça, os quais passam a fazer parte desta instrução normativa, na condição de anexos, sendo: **Anexo I** – requerimento de diária(s) para Membros e **Anexo II** – requerimento de diária(s) para Servidores.

Artigo 6º – A tramitação dos processos de que trata esta Instrução Normativa seguirá o andamento previsto no fluxograma que, também, passa a fazer parte desta instrução normativa, na condição de **Anexo III**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 7º – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 03 de agosto de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS – MEMBROS

DADOS DO REQUERENTE

01 - NOME: _____ 02 - MATRÍCULA: _____
03 - CARGO: _____ 04 - SIMBOLO: _____
05 - TITULARIDADE: _____ 06 - EXERCÍCIO: _____

DADOS DA SUBSTITUIÇÃO / VIAGEM

07 - LOCALIDADE(S) DE DESTINO / COMARCA(S): _____
08 - VIAGENS PARA OUTROS ESTADOS:
PARTIDA: ___/___/___ HORÁRIO: ___h ___m - RETORNO: ___/___/___ HORÁRIO: ___h ___m
09 - NÚMERO(S) DA(S) PORTARIA(S) DE SUBSTITUIÇÃO: _____
10 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS (preenchimento pelo requerente - não obrigatório): _____

REQUERIMENTO

11 - Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, pelo presente, solicito a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 151 da Lei Complementar nº 019/94, autorização deste Órgão para a concessão de ___ (_____) diária(s).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Requerente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO) - ASSEC

12 - Certificamos, quanto à protocolização do presente requerimento, no que diz respeito à apresentação de documentos necessários, a situação abaixo discriminada:

() Portaria(s) de substituição cumulativa - () Não apresentou
() Atas de audiências realizadas e/ou dos atos processuais - () Não apresentou
() Outros documentos _____

Servidor(a)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS – SERVIDORES

DADOS DO REQUERENTE

01 - NOME: _____ 03 - MATRÍCULA: _____
02 - CARGO: _____ 04 - LOTAÇÃO: _____
05 - EXERCÍCIO: _____

DADOS DA VIAGEM

06 - LOCALIDADE(S) DE DESTINO(S) / COMARCA(S): _____
08 - VIAGENS PARA OUTROS ESTADOS:
PARTIDA: ___/___/___ - HORÁRIO: ___h ___m - RETORNO: ___/___/___ - HORÁRIO: ___h ___m
09 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS (preenchimento pelo requerente - não obrigatório): _____

REQUERIMENTO

11 - Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, pelo presente, solicito a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 51 do Título III, Capítulo III, Seção I, Subseção III, da Resolução CPJ nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), alterada pela Resolução CPJ nº 004/94, autorização deste Órgão para a concessão de ___ (_____) diária(s), tendo em vista

Nestes termos,
Pede deferimento.

Requerente

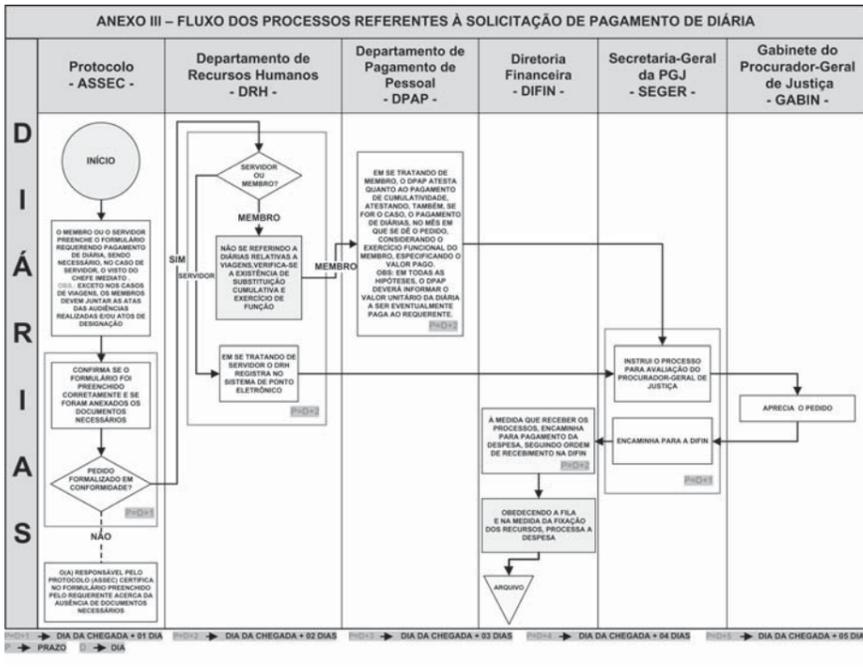
VISTO:

Chefe Imediato do(a) Requerente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO (PROTOCOLO) - ASSEC

12 - Certificamos que o(a) requerente, acima identificado(a), deixou de apresentar o(s) seguinte(s) documento(s): _____

Servidor(a)



PORTARIA Nº 948/2010 João Pessoa, 15 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 51.008/10, **RESOLVE** nomear **JOBERTO DA SILVA PORTO**, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMpra-se Publique-se OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL Nº 37/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **31 (trinta e um) de agosto de 2010 (dois mil e dez)**, às **10 horas**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Solânea, situada no Edifício do Fórum Alfredo Pessoa de Lima, com endereço na Av: José Alípio da Rocha, 97, Centro, Solânea/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Solânea**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral. Ademais, na data acima mencionada, às **10h00**, a **Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública**, no auditório do tribunal do Juri, situado no Edifício do Fórum Alfredo Pessoa de Lima, Solânea/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública. Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inqué-

ritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Solânea**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado na Promotoria no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Solânea e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 30 de julho de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL Nº 38/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **1º (primeiro) de setembro de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, situada no Edifício do Fórum Desembargador Braz Rarachuy, com endereço na Fazenda Santa Cruz, Rodovia PB 077, Pilões/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, na data acima mencionada, às **14h00**, a **Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública**, no auditório do tribunal do Juri, situado no Edifício do Fórum Desembargador Braz Baracuht, Pilões/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Pilões e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 30 de julho de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 56/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

RESOLVE

1 - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Solânea**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **31 de agosto do corrente ano**.

2 – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Promotora Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Araruna, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se. Cumpra-se.
João Pessoa – PB, em 29 de julho de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 57/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

RESOLVE

1 - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Pilões**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **01 de setembro do corrente ano**.

2 – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Promotora Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Araruna, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se. Cumpra-se.
João Pessoa – PB, em 29 de julho de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Resenha da 6ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2010

Torno Público que o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, reuniu-se, extraordinariamente, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, para apreciação da matéria constante na ordem do dia:

7.1 - Posse e exercício do Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia, no cargo de Ouvidor do Minis-

tério Público e posse dos Procuradores de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho e Marcus Vilar Souto Maior, respectivamente, como 1º e 2º suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, biênio julho/2010 a julho/2012.
João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ, em exercício

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Resenha da 11ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2010

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Presidente do Egrégio Colegiado, Excelentíssimo Senhor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, proclamou os seguintes resultados:

1 - "POR MAIORIA". FOI APROVADA, COM ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, a seguinte matéria:

7.1 - Proposta de Anteprojeto de Lei N.º 01/2010 – Autor: Procurador Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Base constitucional e legal: Constituição Estadual, art. 126 e Lei Complementar N.º 19, de 10.01.94, art. 15, inciso IV (Lei Orgânica do Ministério Público) - Acresce e diminui quantitativo de cargos no quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ, em exercício

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO

<http://www.jfpb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/59

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/08/2010 17:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28-AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0002637-05.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RITA MARIA COSTA ME E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). ISTO POSTO, intimem-se as Rés, através do seu advogado, Dr. Manuel Clementino de Freitas, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 29.189,00 (vinte e nove mil e oitenta e nove reais) e demais acréscimos legais, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. JPA, 30/07/2010

2 - 0007291-98.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMAR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 62.387,36 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Rés para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 27.07.2010

3 - 0002563-77.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x IREMAR DEMETRIUS ARAUJOM ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 29/7/2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0009125-54.2000.4.05.8200 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA) x ERINALDO BARRETO DE BRITO x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. LUCIMARA MORAIS LIMA, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELTANO ESTRELA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 29/07/2010

5 - 0004987-39.2003.4.05.8200 MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO E OUTRO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Torno sem efeito a penhora do bem imóvel objeto do auto de penhora e avaliação de fl. 12. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 28.07.2010

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0009619-35.2008.4.05.8200 WALMYR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, acolho parcialmente os Embargos para declarar a nulidade de todos os atos constitutivos do patrimônio dos Executados realizados após a citação editalícia. Proceda-se ao desbloqueio dos valores bloqueados através da penhora on-line (fls. 134/136), bem como do veículo bloqueado através do convênio firmado entre a Justiça Federal e o Detran (fl. 149). Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 215 do CPC. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 30/07/2010

7 - 0005472-92.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ORLANDA LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0008025-06.1996.4.05.8200 IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento liminar no Agravo de Instrumento.

9 - 0004333-52.2003.4.05.8200 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Tendo em vista a Acórdão de fls.253/256, que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 96922-PB(2009.05.00.028153-5), interposto à decisão de fls.237/239, na qual foi declarada a inexistência da obrigação de fazer, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito quanto à obrigação de pagar. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0000252-21.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ADRIANO DE ALMEIDA COSTA, JURANDIR FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE, GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, JOSE AFONSO TAVARES, JULIANA SERMOUD FONSECA, LUIZ FERRUCIO DUARTE S. JUNIOR, MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANÇA, MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA, OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA, PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES, TACIANA MACHADO DE BASTOS, CARLOS BENITO COSSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINÍCIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 28.07.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0011221-95.2007.4.05.8200 ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÃ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre o laudo pericial.

12 - 0006246-93.2008.4.05.8200 JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 28.07.2010

13 - 0000102-69.2009.4.05.8200 EDERALDO DE LIMA GOMES E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR

NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x ELIAS LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional.

14 - 0004938-85.2009.4.05.8200 MARIA LÚCIA DAS NEVES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para fornecer o endereço atualizado da Empresa Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. Intimem-se, também, as partes acerca da documentação acostada às fls. 99/100. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se [remessa].

15 - 0005324-18.2009.4.05.8200 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Excepcionalmente reitere-se a intimação ao Autor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o despacho de fls. 133, apresentando documento comprobatório do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.82.00.4249-0, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

16 - 0009215-47.2009.4.05.8200 GODART GONCALVES RAMOS (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 30/07/2010

17 - 0000027-93.2010.4.05.8200 SEBASTIAO DA SILVA SOARES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.07.2010

18 - 0000840-23.2010.4.05.8200 FRANCISCA MARTINS DA CRUZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30/07/2010

19 - 0000455-75.2010.4.05.8200 GENIVAL ALÍPIO DAS NEVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30/07/2010

20 - 0001016-02.2010.4.05.8200 CRISTINA CUNHA SOARES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.07.2010

21 - 0005038-06.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, VERONICA DA FONSECA MONTEIRO) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Comprovar o pagamento de valores referentes

aos primeiros quinze dias de afastamento dos servidores públicos da edildade, por motivo de doença ou acidente de trabalho, do adicional de férias de um terço e de horas extras, objetos do pedido de exclusão da base de incidência da contribuição previdenciária; 2) Apresentar cópias da Petição Inicial do Processo nº 5037-21.2010, para fins de exame de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC), bem como para comprovar a representação processual informada na petição inicial. JPA, 30 JUL 2010

22 - 0004146-97.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BAYEUX - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, renove-se a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da Petição Inicial do Processo nº 4145-15.2010.4.05.8200, para fins de exame de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC). JPA, 30 JUL 2010

126- MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0001567-70.1996.4.05.8200 EMPRESA DE TELEVISAO DE JOAO PESSOA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA DE JESUS SILVA, ELIZABETE INES BASTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento e a vista requerida pelo Impetrante às fls. 220, por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, 26.07.2010

24 - 0004132-50.2009.4.05.8200 JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Publique-se. Arquive-se.

25 - 0003736-39.2010.4.05.8200 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela Impetrante às fls. 1488/1489. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

26 - 0004489-93.2010.4.05.8200 LOUJO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela Impetrante às fls. 1488/1489. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28- AÇÃO MONITÓRIA

27 - 0002571-88.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA SABRINA CARDOSO MELO E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 29.07.2010

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 0005419-14.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). JPA, 30.07.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0009012-27.2005.4.05.8200 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à exequente, no prazo de 05(cinco)dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0010973-32.2007.4.05.8200 JANAÍLDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o ofício de fls. 264.

31 - 0001879-26.2008.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o

desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 28.07.2010

32 - 0005454-08.2009.4.05.8200 JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a CAIXA para em, 10 (dez) dias, comprovar a origem do valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) depositado na conta bancária do Autor, que seria, segundo a contestação, pertencente ao SENAI (fls. 22), e para apresentar, se houver, cópia de processo administrativo de eventual reclamação feita pelo Autor relativo ao depósito e bloqueio/indisponibilidade da sua conta. JPA, 23.04.2010

33 - 0003240-10.2010.4.05.8200 CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL (Adv. MILENA NEVES AUGUSTO, VICTOR RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.07.2010

34 - 0005129-96.2010.4.05.8200 TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de antecipação dos feitos da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora. Cite-se. JPA, 28.07.2010

35 - 0005201-83.2010.4.05.8200 BANDEIRANTES COMERCIO E RENOVACAO DE PNEUS LTDA (Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ante a ausência de um dos seus requisitos autorizadores. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão. Intime-se. Cite-se. JPA, 27.07.2010

126- MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 0014801-07.2005.4.05.8200 EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, IVO DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ, ROSANE PADILHA DA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento e a vista requerida pelo Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, 27.07.2010

37 - 0007095-31.2009.4.05.8200 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração para que o dispositivo da sentença passe a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e adicional de um terço de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos". Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, venham os autos conclusos para exame do recebimento da apelação interposta pelas Impetrantes, às fls. 885/899. JPA, 26.07.2010

38 - 0002207-82.2010.4.05.8200 GIL CELIO DE CASTRO CARDOSO E OUTRO (Adv. SÉRGIO LISBOA MOREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, MARA ANDREZA ALVES DE SOUSA) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO CESGRANRIO. Corrija-se o despacho de fls. 189: em lugar de "requiera o réu" leia-se "requiera o autor" a citação dos classificados no certame, na condição de litisconsortes passivos necessários. Publique-se.

39 - 0003675-81.2010.4.05.8200 JOSE JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 01/2010-GAB/SRH/UFPB e Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da União de Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da

impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 27.07.2010

40 - 0002776-83.2010.4.05.8200 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e adicional de um terço de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento interpostos. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 26.07.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 0008539-70.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (Adv. ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAIBA - IPHAEP (Adv. SEM PROCURADOR) x ALBA REGINA VIEIRA SOARES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 513/516), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente Ação Civil Pública, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 0000288-44.1999.4.05.8200 EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

43 - 0003472-37.2001.4.05.8200 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

44 - 0010688-78.2003.4.05.8200 UNICRED NORTE/NORDESTE-COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DAS UNICREDS DO NORTE E NE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, HERBERTT CAETANO BARRETO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

45 - 0004378-22.2004.4.05.8200 CRIZEUDA MOURA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

46 - 0003704-05.2008.4.05.8200 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINA XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

47 - 0007219-48.2008.4.05.8200 BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLESE) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -

FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

48 - 0007125-66.2009.4.05.8200 JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM, ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x COLUNAS CONSTRUÇOES LTDA (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, acerca do bloqueio on-line. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR)

228 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO

49 - 0009407-77.2009.4.05.8200 CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x MARINA OLINDINA AVELINO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) fls. 23/32 e 42/53 (arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0000116-83.1991.4.05.8200 ANALICE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Autos com vista aos autores, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o ofício de fls. 225/230. Publique-se. JPA,

51 - 0010641-36.2005.4.05.8200 WALDER CORREIA DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Às partes, em cinco dias, sobre a complementação do laudo pericial.

52 - 0005523-74.2008.4.05.8200 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

53 - 0001722-19.2009.4.05.8200 ESPÓLIO DE SEVERINO MOREIRA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR

54 - 0006544-51.2009.4.05.8200 FRANCIELI OLIVEIRA DIAS, REPR. POR, BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

55 - 0007983-97.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

56 - 0000362-15.2010.4.05.8200 MAURINA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

57 - 0000725-02.2010.4.05.8200 CLAUDIO PEDROSA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista aos autores do fato novo alegado/documento novo juntado pela ré no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

58 - 0001072-35.2010.4.05.8200 ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

59 - 0002582-83.2010.4.05.8200 CARLINDA LOURDES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

60 - 0003441-02.2010.4.05.8200 DANIEL DA SILVEIRA MACAU E OUTRO (Adv. RAFAEL CÂMARA NORAT) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

61 - 0003755-45.2010.4.05.8200 EDVALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

62 - 0004916-90.2010.4.05.8200 JOSE PRIMO DE LIMA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

63 - 0003350-09.2010.4.05.8200 LUCIENE FERREIRA DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

64 - 0003250-54.2010.4.05.8200 ROSILANE SANTOS CAVALCANTI (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

65 - 0002418-21.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

66 - 0001391-03.2010.4.05.8200 VANILDA FERREIRA LOPES (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

67 - 0001892-54.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 67
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-13
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-67
 ADRIANO DE ALMEIDA COSTA-10
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-38
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-29
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-32
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-32
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-66
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-4
 ANA CAROLINA FERREIRA DA COSTA-35
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-14
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-25,26,40
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-42
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-4
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-48
 ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI-41
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-48
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-10
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-59
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-20,45
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-43,51
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-39
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-44
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,12,31,54,55,56,62,65
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-10
 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-4
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-4
 CICERO GUEDES RODRIGUES-30
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-9
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-48
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-32
 CLEANTO GOMES PEREIRA-39
 DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE-10
 DAVID SARMENTO CAMARA-7
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-6
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-10
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-10
 DIOGO ASSAD BOECHAT-52
 DORIS FIUZZA CHAVES-21,22
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-41
 EDILSON CARLOS A. GONDIM-48
 EDUARDO DIAS MADRUGA-14
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-59
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,20,45,64
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-34
 ELIZABETE INES BASTOS-23
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15,20,45
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-47
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-53
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-15,45
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,6,27
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-37
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-14
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-8
 GEORGIANA WANILUSKA ARAUJO LUCENA-8
 GERALDO QUEIROGA LOPES-17
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-63
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15,20,45
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-36
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-36
 GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA-10

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,44
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-67
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,12,31,54,55,56,62,65
 HERBERTT CAETANO BARRETO-44
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18,19
 ÍTALO COUTO FARIAS BEM-32
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24,28
 IVO CASTELO BRANCO FERREIRA DA SILVA-9
 IVO DE LIMA BARBOZA-36
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18,19
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-6
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-44
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-10
 JOSE AFONSO TAVARES-10
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-27
 JOSE FERREIRA DE BARROS-42
 JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS-46
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-14
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-37
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-57
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-43
 JOSE MARTINS DA SILVA-50
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-38
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,20,45,51,64
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-45
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
 JOSEILSON LUIS ALVES-49
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-4
 JULIANA SERMOUD FONSECA-10
 JURANDIR FERNANDES FERREIRA-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,16,50,67
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24,28
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-14
 LEIDSON FARIAS-32
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,31,54,55,56,62,65
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,15
 LETICIA BOLZANI GONDIM-14
 LINCO KCZAM-52
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-4
 LUCIMARA MORAIS LIMA-4
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-22
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-32
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,31,54,55,56,62,65
 LUIZ FERRUCIO DUARTE S. JUNIOR-10
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-46
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-43
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-1
 MARA ANDREZA ALVES DE SOUSA-38
 MARCELO WEICK POGLESE-47
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-44
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-44
 MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANÇA-10
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-5
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-25,26,37,40
 MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA-10
 MARIA DA SALETE GOMES-7
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9
 MARIA DE JESUS SILVA-23
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-42
 MARILCI CIANI KLAMT-4
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-4
 MICHELINA XAVIER TRIGUEIRO-46
 MILENA NEVES AUGUSTO-33
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25,26,37,40
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-37
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8
 OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA-10
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-44
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-4
 PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES-10
 PAULO LEITE DA SILVA-44
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-10
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-27
 PEDRO PEREIRA DE SOUSA-61
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-4
 RAFAEL CÂMARA NORAT-60
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-26,37,40
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-14
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-47
 RENATA MOLLO-4
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-26,40
 RENE PRIMO DE ARAUJO-50
 RICARDO ALIPIO DA COSTA-35
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-29
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-32
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-4
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25,26,37,40
 RODRIGO REGIS PEREIRA-46
 ROMILTON DUTRA DINIZ-32
 ROSANE PADILHA DA CRUZ-36
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-4
 SEM ADVOGADO-2,3,10,13,29,30,41,49,52,53,59,60,61
 SEM PROCURADOR-11,12,14,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,46,49,54,55,56,57,58,62,63,64,65,66,67
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-28
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-10
 SÉRGIO LISBOA MOREIRA-38
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-44
 SINEIDE A CORREIA LIMA-6
 TACIANA MACHADO DE BASTOS-10
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-52
 THELIO FARIAS-32
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-14
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-29
 VALTER DE MELO-11,12,31,54,55,56,58,62,65
 VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-4
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-30
 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-21
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-63
 VICTOR RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-33
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-10
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-29
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,20,45
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-63
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-44

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,20,45,51,64

ZELIA MARIA GUSMAO LEE-48

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal

Nº Boletim 2010. 0157 URGENTE

Expediente do dia 09/08/2010 13:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0000915-04.2006.4.05.8200 SERCON - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x SIMICOL SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, resolvendo o mérito da questão, conforme o art. 269, IV, do CPC, revogando, de consequente, o pedido antecipatório, de natureza cautelar, proferido às fls. 136/139. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza singela da causa e observado o disposto no § 4º do art. 20 do CPC. Custa ex lege. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a Execução Diversa nº 0002571-11.1900.4.05.8200 e, em seguida, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 0009601-14.2008.4.05.8200 JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). MÉDICO: Dr. ANA BALTAR. DATA DA PERICIA: 17/09/2010. HORA: 08:10 horas. LOCAL: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, Justiça Federal da Paraíba, Sala de Perícias, Térreo, nesta Capital.

3 - 0001667-68.2009.4.05.8200 MARIA JOSE CAMILO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). MÉDICO: Dr. FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO. DATA DA PERICIA: 13/09/2010. HORA: 14h00min LOCAL: Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. (...) intimem-se as partes, cientificando o autor de que o não comparecimento ensejará a extinção do feito.

4 - 0002398-64.2009.4.05.8200 PEDRO LEITE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). MÉDICO: Dr. ANA BALTAR. DATA DA PERICIA: 17/09/2010. HORA: 08:10 horas. LOCAL: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, Justiça Federal da Paraíba, Térreo, Sala de Perícia, nesta Capital.

5 - 0002564-96.2009.4.05.8200 VALDIR LOPES CAMILO, REPR. POR, ROMILDO JERONIMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MÉDICO: Dr. ANA BALTAR. DATA DA PERICIA: 17/09/2010. HORA: 08:20 horas. LOCAL: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, Justiça Federal da Paraíba, Térreo, Sala de Perícias, nesta Capital.

6 - 0004771-68.2009.4.05.8200 ANTÔNIO BERTO JUNIOR, REPR. POR SUA IRMÃ, LEILA CRISTINA BERTO DE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MÉDICO: Dr. ANA BALTAR. DATA DA PERICIA: 03/09/2010. HORA: 08:30 horas. LOCAL: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, Justiça Federal da Paraíba, Sala de Perícias, Térreo, nesta Capital.

7 - 0005446-31.2009.4.05.8200 FRANCISCO HUMBERTO CRUZ FREIRE (Adv. MARCOS ANTO-

NIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). MÉDICO: Dr. ANA BALTAR. DATA DA PERICIA: 17/09/2010. HORA: 08:00 horas. LOCAL: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, Justiça Federal da Paraíba, Sala de Perícias, Térreo, nesta Capital.

8 - 0005811-85.2009.4.05.8200 CLAUDIA SALVINO DA SILVA, REPR. POR JOSILENE DA SILVA LEANDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). MÉDICO: Dr. RIVANDO RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA. DATA DA PERICIA: 05/10/2010. HORA: 14h00min LOCAL: Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital.

9 - 0006785-25.2009.4.05.8200 JORGE VENANCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MÉDICO: Dr. FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO. DATA DA PERICIA: 16/09/2010. HORA: 14h00min LOCAL: Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Fone: 3244.3744.

10 - 0007275-47.2009.4.05.8200 MANOEL SERAFIM DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MÉDICO: Dr. ANA BALTAR. DATA DA PERICIA: 03/09/2010. HORA: 08:40 horas. LOCAL: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, Justiça Federal da Paraíba, Sala de Perícias, Térreo, nesta Capital.

11 - 0007767-39.2009.4.05.8200 ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO FEDERAL (TCU/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora às fls. 53. Nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr. RIVANDO RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, psiquiatra, com consultório localizado na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta capital. Intime-se o perito para se pronunciar acerca do valor dos honorários periciais, dos quais deve ser concedida vista às partes. Havendo concordância, intime-se a parte autora para depositar o referido valor e, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestará sobre a nomeação do perito. Quanto à parte ré, intime-se, apenas, para indicar assistentes técnicos, formular quesitos e se pronunciar acerca da nomeação do perito. Em seguida, entre a Secretaria em contato com o médico perito designado, para obter informação quanto à data, hora e local para o início da diligência e, em contrapartida, comunicar-lhe que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data marcada para o desenvolvimento da atividade, para a entrega do laudo pericial, sobre tudo certificando-se nos autos.

12 - 0009717-83.2009.4.05.8200 ODACI CARDOSO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MÉDICO: Dr. SAVANA GOMES RODRIGUES MARI-NHO. DATA DA PERICIA: 15/09/2010. HORA: 16h00min LOCAL: Complexo Hospitalar de Doenças Infecto-contagiosas - Dr. CLEMENTINO FRAGA, situado na Rua Ester Borges Bastos, s/n, Jaguaribe, nesta Capital. Fone: 3218.5416.

13 - 0000051-24.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MÉDICO: Dr. ANA BALTAR. DATA DA PERICIA: 03/09/2010. HORA: 08:10 horas. LOCAL: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, Justiça Federal da Paraíba, Sala de Perícias, Térreo, nesta Capital.

14 - 0000904-33.2010.4.05.8200 MARIA APARECIDA SILVA DE SOUSA REP POR AILTON SOARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). MÉDICO: Dr. FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO. DATA DA PERICIA: 13/09/2010. HORA: 15h00min

LOCAL: Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0000144-84.2010.4.05.8200 MAXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, WALTER SERRANO RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO VALINI, YARA DA COSTA IRELAND, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Converte o julgamento em diligência. Requer a impetrante MÁXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a desistência da ação (fls. 132/133). Considerando que a procuração acostada aos autos (fl. 21), apenas confere os poderes AD JUDICIA aos advogados subscritores do aludido requerimento, e, por se tratar de poderes especiais devem vir claramente expressos na procuração (art. 38 do CPC); Considerando, ainda, que no pólo ativo da impetração figuram como impetrantes MÁXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, e a desistência da ação foi requerida apenas pelo primeiro impetrante, decido: Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem o pedido, bem assim apresentarem procuração com poderes específicos para desistir....

16 - 0004672-64.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 12. ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária a cargo da impetrante incidente sobre o terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado e horas-extras percebidos por seus empregados, devendo a autoridade coatora, por si ou seus agentes, abster-se de iniciar qualquer procedimento administrativo destinado à exigência desses créditos.

13. Antes do cumprimento desta decisão, intime-se a impetrante para que, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento, cumpra o determinado na decisão que determinou a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico do pedido, procedendo ao levantamento, pelo contador da empresa, dos valores recolhidos nos últimos 10 (dez) anos de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias, horas-extras e aviso prévio indenizado dos seus empregados. Igualmente, proceda à complementação das custas.

14. Cumprida a determinação, notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II.

15. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.

16. Registre-se a decisão. Intime-se.

17 - 0004672-64.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO DE FLS. 2765/2767/v/...** 12. ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária a cargo da impetrante incidente sobre o terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado e horas-extras percebidos por seus empregados, devendo a autoridade coatora, por si ou seus agentes, abster-se de iniciar qualquer procedimento administrativo destinado à exigência desses créditos.

13. Antes do cumprimento desta decisão, intime-se a impetrante para que, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento, cumpra o determinado na decisão que determinou a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico do pedido, procedendo ao levantamento, pelo contador da empresa, dos valores recolhidos nos últimos 10 (dez) anos de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias, horas-extras e aviso prévio indenizado dos seus empregados. Igualmente, proceda à complementação das custas.

14. Cumprida a determinação, notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II.

15. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.

16. Registre-se a decisão. Intime-se.

DESPACHO DE FLS. 2768 (...) Corrijo de ofício o erro material contido na decisão exarada às fls. 2765/2767v., para que, na parte dispositiva, item 13, onde se lê: "no prazo de 30 (dez) dias", leia-se: "no prazo de 10 (dez) dias". Prossiga-se com as intimações necessárias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0004052-19.1991.4.05.8200 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face das remessa dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 442/verso, verifico que resta feita a intimação do exequente para ciência do precatório nº 2010.82.00.003.000120 (fls. 439). Intime-se o credor. Prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0003233-52.2009.4.05.8200 LUCIANA DA SILVA MENENDEZ E OUTRO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO

DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Isso posto, não havendo nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

20 - 0007820-20.2009.4.05.8200 CLASSE A REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Isso Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a ré apresente, no prazo de 15 dias contados da intimação desta sentença, os documentos emitidos pelo correntista Henrique Miranda de Assis que deram azo à sustação dos cheques nº. 900393 e 900394. Tendo-se em vista que, apesar de manifestar que não resistia ao pedido, a ré não apresentou em juízo a documentação solicitada, condenada-a ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais), justificando-se a modicidade da verba pela singeleza da demanda. Caberá à ré, outrossim, ressarcir as custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 0002777-68.2010.4.05.8200 JOSE CARLOS DE NAVARRO COUTINHO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x SPU - SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar apenas para determinar que os réus suspenda quaisquer atos de demolição do restante da cerca de proteção do imóvel objeto destes autos. Intimem-se o requerente do inteiro teor desta decisão e o réus para cumprimento desta medida liminar. Requisite-se novamente ao IBAMA cópia do inteiro teor do processo administrativo que redundou no ato demolitório denunciado na inicial, enquanto ainda não acostado em face de movimento paredista. À Distribuição para fazer constar a União no polo passivo desta demanda no lugar da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, por se tratar esta de entidade desprovida de personalidade jurídica.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0008784-52.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON CARMALHO TINOCO) x JOSÉ GOMES DE DEUS (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

240 - AÇÃO PENAL

23 - 0006744-68.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE ANTONIO AZEVEDO MELO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR). 1. Por motivo de doença na família, necessitei antecipar minhas férias, inicialmente aprazadas para 01.09.2010 a 30.09.2010 para 12.08.2010 a 10.09.2010, conforme autorizado pela Corregedoria-Geral do TRF/5. Dessa feita, **altero a data da audiência para o dia 27.09.2010 às 15:00 h.**

2. (Publique-se item 1 (intimação defensor FELIPE JERÔNIMO DE LIMA)).

24 - 0001215-55.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x WILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ELZA DA COSTA BANDEIRA). 1. Por motivo de doença na família, necessitei antecipar minhas férias, inicialmente aprazadas para 01.09.2010 a 30.09.2010 para 12.08.2010 a 10.09.2010, conforme autorizado pela Corregedoria-Geral do TRF/5. **Dessa feita, altero a data da audiência para o dia 27.09.2010 às 15:00 h.**

(2. Publique-se item 1 (intimação defensor FELIPE JERÔNIMO DE LIMA)).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0001252-22.2008.4.05.8200 RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). (...) Isso posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. Intimem-se.

26 - 0008213-76.2008.4.05.8200 FRANCISCO DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, LILIANE DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS) x LILIANE DE FATIMA DA SILVA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro a prova testemunhal requerida. **Designo o dia 26/08/2010, às 14:00 horas para realização de audiência de Instrução e julgamento. Intimem-se as partes.**

27 - 0010191-88.2008.4.05.8200 HELENA TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita e preferência na tramitação processual. Intimada para emendar a inicial no sentido de apresentar prova de que possuía conta-poupança na época de incidência dos expurgos, bem como comprovar que possuía saldo maior ou igual à NCR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), restou desatendido, conforme certidão de fls. 38. Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - 0002753-74.2009.4.05.8200 AURECI APOLONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
MÉDICO: Dr. ANA BALTAR.
DATA DA PERÍCIA: 03/09/2010.
HORA: 08:20 horas.
LOCAL: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, Justiça Federal da Paraíba, Sala de Perícias, Térreo, nesta Capital.

29 - 0007738-86.2009.4.05.8200 GUSTAVO NAVARRO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA). **Designo o dia 04/10/2010, às 09:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo IBAMA às fls. 185, bem como das testemunhas da parte autora, que devem ser arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho.**

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 0006969-78.2009.4.05.8200 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Converte o julgamento em diligência. Considerando o retorno do Agravo de Instrumento n.º 0001577-85.2010.4.05.0000 convertido em retido (fls. 171/208), dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC....

31 - 0004590-33.2010.4.05.8200 CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM SEDE EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 20. Isso posto, DEFIRO a liminar, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo das impetrantes, incidente sobre: valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados; salário-maternidade; adicional de férias e horas-extras. 21. Antes do cumprimento da liminar, intime-se a impetrante para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda. Para tanto, proceda ao levantamento, através de contador, das contribuições pagas, no último exercício, incidentes sobre valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados, bem como a título de salário-maternidade, adicional de férias e horas-extras....

32 - 0005282-32.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO TOSCANO BRITTO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). (...) ISSO POSTO, deiro a liminar, para assegurar ao impetrante o direito de que a exigência prevista no subitem 8.1 do Edital nº 31/2009 - "No ato da contratação o candidato aprovado terá que comprovar que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino, com base na Lei nº 8.745/93 e legislação complementar" -, não seja impedimento para sua contratação. Notifique-se, com urgência, o impetrado para imediato cumprimento, bem como para, no prazo legal, prestar as informações que entender cabíveis. Cite-se o representante legal do ente impetrado, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. ...

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA MENDES DE LIMA-25
ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-8
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-20
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26
AMANDA LUNA TORRES-19
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-6,14
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-31
ANDRE GOMES BRONZEADO-20
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-21
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-26
BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-15
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,3,4,5,10,12,13,28
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-21
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-15
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-7
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-7
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-28
EDSON BATISTA DE SOUZA-7
EDSON RAMALHO TINOCO-22
EDUARDO DIAS MADRUGA-6,14
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-1
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-21
ELZA DA COSTA BANDEIRA-24
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1
FREDERICO RODRIGUES TORRES-6,14
GEORGE VENTURA MORAIS-1
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-1
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,3,4,5,10,12,13,28
ISAAC MARQUES CATÃO-1
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
JOAO BATISTA DE LIMA-22
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1
JOÃO CARDOSO MACHADO-7
JOAQUIM MANOEL VIANA-29
JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO-27
JOSÉ ALVES CAMPOS-1
JOSE GEORGE COSTA NEVES-6,7,8,14

JOSE M. MAIA DE FREITAS-4
JOSE MARTINS DA SILVA-18
JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-23
JOSE TARCIZO FERNANDES-29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18
KADMO WANDERLEY NUNES-27
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-7
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-6,7,8,14
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,12,13
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-25
LETICIA BOLZANI GONDIM-6,8
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,4,5,10,12,13,28
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-16,17
LUIZ CLAUDIO VALINI-15
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-30
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-30
MANUELLA FERNANDES LEITE-27
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-8
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,8,14
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-8
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,7,8,14
NELSON AZEVEDO TORRES-7
NEVITA MARIA P. A. FRANCA-15
NIEDJA LIMA DE ARAUJO-15
ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-15
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-15
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-32
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-6,8
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-19
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-3
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-30
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-23
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-32
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-25
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-19
SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-13
SYLVIO TORRES FILHO-15
THALITA JULIA AGUIAR SILVA-27
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-6
VALBERTO ALVES DE A FILHO-19
VALTER DE MELO-2,3,4,5,9,10,12,13,28
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-2,8
VINA LUCIA C. RIBEIRO-27
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-19
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-14
WALTER SERRANO RIBEIRO-15
WILSON FURTADO ROBERTO-16,17
YARA DA COSTA IRELAND-15
YORDAN MOREIRA DELGADO-24

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal No. Boletim 2010.000062

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 28/07/2010 10:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0103561-36.1999.4.05.8201 GRACINA ANORATO DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

2 - 0103571-80.1999.4.05.8201 LUCINDA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

3 - 0103573-50.1999.4.05.8201 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

4 - 0002755-17.2004.4.05.8201 ALBERTO VILAR DE SOUZA E OUTROS (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

5 - 0000138-50.2005.4.05.8201 NILO BEZERRA NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

6 - 0002003-11.2005.4.05.8201 NORMANDO JOSÉ ARAUJO DE HOLANDA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x MARIA CELESTE DE AMORIM HOLANDA (Adv. ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x NORMANDO JOSÉ ARAUJO DE HOLANDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0034157-63.1900.4.05.8201 OLINDINA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0100657-43.1999.4.05.8201 MANOEL IZIDORO MONTEIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0100649-66.1999.4.05.8201 MARGARIDA CONSTANCIA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

10 - 0104669-03.1999.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

11 - 0004476-07.2004.4.05.8200 FRANCISCO ALÍPIO NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

12 - 0004646-05.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distri-

buidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

13 - 0001893-07.2008.4.05.8201 ALVARINO GUEDES DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

14 - 0003017-25.2008.4.05.8201 JANIELE CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

15 - 0000960-97.2009.4.05.8201 FABIO VILAR GONÇALVES (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

16 - 0001204-26.2009.4.05.8201 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

17 - 0002224-52.2009.4.05.8201 ALUIZIO JANUARIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

18 - 0002497-31.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

19 - 0002499-98.2009.4.05.8201 ANTONIO FERNANDES DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

20 - 0003404-06.2009.4.05.8201 CACILDA DA SILVA LEITE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

21 - 0004055-38.2009.4.05.8201 IRACEMA FERREIRA CAPISTRANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

22 - 0004242-46.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MONTEIRO/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

23 - 0000545-80.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE OURO VELHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região

que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

24 - 0001663-91.2010.4.05.8201 ERIVALDO DIMAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 0000045-82.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ALBERTO VILAR E OUTROS (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

26 - 0000457-42.2010.4.05.8201 UNIAO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x MUNICIPIO DE MONTEIRO/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carauabas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO:a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB;b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 0005148-12.2004.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pelo setor contábil deste juízo, fls. 416/448.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-27
 ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS-6
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-6
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-25,26
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-6
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,17,20
 DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-4,25
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-22,26
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-23
 EDSON BATISTA DE SOUZA-11
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-11,24
 GIVALDO SOARES DE LIMA-1,2,3

GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-6
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-22,26
 JOAO CARDOSO MACHADO-11
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,8,9,10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,13,17,20
 LUCAS GONÇALVES-22,26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,14,16,18,19,21,24
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-11
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,24
 NELSON AZEVEDO TORRES-11
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-1,2,3
 ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ-12
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-5
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-11
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,17,20
 SEM ADVOGADO-14
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,8,9,10,11,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-15

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000003-6/2010.

A DOUTORA PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL, JUIZA FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo processam-se os autos da Ação Penal nº. 0002754-29.2004.4.05.8202, que o Ministério Público Federal move contra JOSÉ HILÁRIO MONCIOVE, brasileiro, solteiro, natural de Piancó/PB, motorista, filho de Hilário Gamarra Sobrinho e Lucrecia Ferreira Gamarra, RG nº 20471.470-9/SSP-SP, nascido em 02.04.1952, residente na Rua Chico Mendes, 679, Conjunto Teotônio Vilela, Jardim Sapopemba, São Paulo-SP, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 08 de fevereiro de 2010. Eu, CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ CRUZ., Estagiária, o digitei
PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL
 Juíza Federal da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACUSADO AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000008-9/2010.

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 0002687-88.2009.4.05.8202, que o Ministério Público Federal move contra FRANCISCO MARCÍLIO FERNANDES LOPES, brasileiro, casado, autônomo, ex-Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana – PB, portador do RG nº 1.067.601 – SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 466.910.494-20, residente (último endereço) na Rua Santa Isabel, nº 170, em São José de Caiana - PB, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica NOTIFICADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (viziño ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 21 de julho de 2010.
ORLAN DONATO ROCHA
 Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EPE.0008.000007-4/2010.

O DOUTOR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 8ª VARA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. 0004860-98.2003.4.05.8201, movida pelo Ministério Público Federal contra IRISMAR GOMES FERREIRA, vulgo “HOMINHO”, brasileiro, solteiro, nascido em 14.08.1982, filho de Deusimar Ferreira Alecrim e Zenilda Gomes Ferreira, RG. nº. 37.026.852 - SSP/SP, residente (último endereço) na Rua Nelson Meira, nº 91, Estação, Sousa - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, resultando a condenação do referido acusado, conforme parte final da sentença proferida nos autos supra mencionados: “Ex positis, julgo procedente a denúncia para condenar IRISMAR GOMES FERREIRA como incurso no art. 289, § 1º, do C.P., fixando a sua pena em 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, esta no mínimo legal (art. 49 do C.P.). São substituídas as penas privativas de liberdade cominadas por duas restritiva de direito (art. 44, § 2º), devendo os condenados prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, a juízo da execução. Também deverá pagar uma cesta básica, no valor de um salário mínimo, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I, do C.P.). Fica advertido o réu de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena privativa de liberdade (art. 44, § 4º, do C.P.), com imediata expedição de mandado de prisão. Outrossim, decreto a perda de eventual numerário verdadeiro apreendido em poder dos réus em favor da UNIÃO (art. 91, II, “b” do C.P.). Considerando que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, que se fez jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade, ainda mais porque revogado o artigo 594, C.P.P., pela Lei nº 11.719/2008. Oportunamente (em caso de trânsito em julgado) lancem o nome do réu no rol dos culpados. As custas serão pagas pelo réu, vencido. Desde logo: arbitro os honorários do defensor dativo nomeado, Dr. Juez Targino da Silva, no valor mínimo da tabela do CJF, providenciando-se o necessário para o pagamento. Fixo, desde logo, devido ao dano patrimonial auferido pela vítima (troco passado de R\$ 30,00 quando recebeu a nota falsa de R\$ 50,00, mais o valor das bebidas levadas pelo condenado), de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 287 do CPP (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008), o valor mínimo para a reparação dos danos causados à vítima no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução do CJF nº 561, de 02 de julho de 2007). P.R.I. Sousa, 29 de maio de 2009. Newton Fladstone Barbosa de Moura, Juiz Federal”. O que CUMPRASE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado IRISMAR GOMES FERREIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 30 de junho de 2010. Eu, Marcelo Nicolau da Costa, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000064-2/2010

PROCESSO Nº: 0007487-68.2009.4.05.8200

CLASSE: 60
AÇÃO: CARTA PRECATORIA

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

REU: CASA B BEZERRA CACA E PESCA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: CASA B BEZERRA CAÇA E PESCA LTDA.
FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Prédio nº 197 da Av. Nego, Tambaú, medindo 15m de frente e fundos por 40m de comprimento dos lados, de propriedade de Manoel Gomes Bezerra (espólio). Bom estado de conservação. Local onde atualmente funciona a lavanderia Tutto Bianco.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42296000143.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 02 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000052-0/2010

PROCESSO Nº: 0013026-54.2005.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SILVIO FERREIRA DOS SANTOS BRITO

INTIMAÇÃO DE: SILVIO FERREIRA DOS SANTOS BRITO.
FINALIDADE: Ciência da decisão exarada nos autos supracitados, transcrita a seguir:

“A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 35, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens do executado, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acatulatoria da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citado, por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº. 6.830/80, o executado não efetuou o pagamento, nem nomeou bens à penhora, tampouco foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme diligências efetuadas pela exequente às fls.36-56. 4. Assim, considerando que o valor do débito executado remonta a R\$ 19.496,58(dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), e que não foram localizados bens de propriedade do devedor para garantia da dívida - diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN-JUD, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens do executado, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isto posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado Silvio Ferreira dos Santos, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comuniquese, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Renove-se a solicitação, através do Sistema BACEN-JUD, do bloqueio/penhora das contas de titularidade do executado, até o limite do débito exequendo. 8. Quanto ao pedido de suspensão do curso do feito manifeste-se a exequente ante o lapso temporal decorrido. 9. Intimem-se. João Pessoa, 09/11/2009. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de abril de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000093-9/2010

PROCESSO Nº: 0005891-49.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: ANTÔNIO GOMES BRILHANTE

DEVEDOR(ES): ANTÔNIO GOMES BRILHANTE, CPF/CNPJ nº. 738.921.304-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.915,26 (atualizada até 22/07/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 04.013493.2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000103-9/2010

PROCESSO Nº: 0005864-66.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: VIRGÍNIA CÉLIA MACHADO DE MORAIS

DEVEDOR(ES): VIRGÍNIA CÉLIA MACHADO DE MORAIS, CPF/CNPJ nº 151.378.804-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 405,65 (atualizada até 06 DE JULHO DE 2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 519/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000104-3/2010

PROCESSO Nº: 0008745-50.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE ROMERO NEVES DE OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): JOSE ROMERO NEVES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ nº 160.862.284-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.409,31 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 417.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000105-8/2010

PROCESSO Nº: 0008991-46.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: LUCILA FREITAS DE SOUSA
DEVEDOR(ES): LUCILA FREITAS DE SOUSA, CPF/CNPJ nº 518.524.974-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 520.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000159-4/2010

PROCESSO Nº: 0004825-39.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: NAILTON MEDEIROS LIMEIRA

DEVEDOR(ES): NAILTON MEDEIROS LIMEIRA, CPF/CNPJ nº 132.514.494-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.401,33 (atualizada até 12 de julho de 2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 234/2006.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000288-5/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/06/2010

PROCESSO
0004396-11.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE
99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outros

CITAÇÃO DE
NICOLA CONSENTINO NETO CPF/CNPJ:
817.167.024-53

NATUREZA DA DÍVIDA
Contribuição previdenciária

CDA
352734744

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.071.935,94 (hum milhão, setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara